

8



LEI Nº 2.820, DE 26 DE MAIO DE 1.988

DISPÕE SOBRE VANTAGEM A FUNCIONÁRIO E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Por
to Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câma
ra Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ao funcionário, titular de cargo de pro
vimento efetivo, que contar pelo menos 08 (oito) anos ininterrop-
tos de exercício em cargo em comissão, fica assegurado o direito
de, por ocasião da aposentadoria ou do retorno ao cargo em que é
titular, manter os proventos correspondentes aos vencimentos do
cargo em comissão.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 26 DE MAIO DE 1.988.



Genésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRA
ÇÃO DA PREFEITURA, 26 DE MAIO DE 1.988.



Nelson Tabarro-Diretor